

Segunda-feira, 04 de Março de 2024

**PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO****Sumário**

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Edital de Convocação	2
Extratos	4
Solicitação de Impugnação	5
Resposta da Impugnação	7

MARÇO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 441/2024

Expediente

O Diário Oficial de São Francisco é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de São Francisco poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico: <https://saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de São Francisco**CNPJ:** 46.603.395/0001-18**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1118 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:** <https://saofrancisco.sp.gov.br>**Câmara Municipal de São Francisco****CNPJ:** 51.842.201/0001-77**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1231 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:**<http://www.camarasaofrancisco.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18
Av. Oscar Antonio da Costa, 1187– Centro – São Francisco – SP
Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(Nº 10/2024 - Concurso Público nº 001/2023)

Sebastião De Oliveira Baptista, Prefeito Municipal de São Francisco – SP, usando das suas atribuições legais, considerando o Edital de Homologação do Concurso Público nº 001/2023, diante da necessidade de pessoal; **RESOLVE;**

Convocar os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2023, nos cargos de **ESCRITURARIO** e **PEDREIRO** para apresentar-se até o dia 22 de março de 2024, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1188, Centro, durante o período de expediente, ou seja, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, munidos dos documentos pessoais descritos no Item 13 do Edital nº 001/2023, para nomeação e posse no cargo, conforme segue:

ESCRITURARIO

Classificação	Nome do Candidato
1º	TÚLIO SILVA GALBIATI

PEDREIRO

Classificação	Nome do Candidato
3º	EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

O candidato que não atender a presente convocação será considerado desistente, implicando sua renúncia à vaga.

Publique-se, Notifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Francisco, 04 de março de 2024.

Sebastiao De Oliveira Baptista
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18
Av. Oscar Antonio da Costa, 1187– Centro – São Francisco – SP
Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000

DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

- ✓ 01 foto 3 x 4 (recente);
- ✓ Cédula de Identidade (R.G.) ou Registro Nacional de Estrangeiro (R.N.E.);
- ✓ Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- ✓ Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- ✓ Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site www.tre.sp.gov.br;
- ✓ Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou de casamento (quando casado);
- ✓ Atestado de Saúde expedido pelo Médico do Trabalho do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco;
- ✓ Certificado de Reservista, ou Dispensa de Incorporação (quando do sexo masculino);
- ✓ Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos ou de 24 anos, se estiver estudando;
- ✓ Cópia da Carteira de Vacinação da(o) candidata (o) e dos filhos menores de 14 anos;
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S.;
- ✓ Comprovação de habilitação específica para o cargo a ser ocupado;
- ✓ Comprovante de Residência (com data até três meses anterior à apresentação);
- ✓ Certidão Negativa de Distribuições/Antecedentes Criminais (dos últimos 05 anos) com data de emissão de até 60 dias da apresentação (site: www.tjsp.gov.br) / Cadastro de Pedido de Certidão / Certidões de 1º Grau / Certidão de Distribuição de Ações Criminais;
- ✓ Declaração de bens.
- ✓ Declaração de próprio punho de acúmulo ou não de Emprego/Função Pública, e horária de trabalho expedido pela autoridade competente, na hipótese de acúmulo (Solicitar modelo ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Francisco);
- ✓ Declaração de próprio punho, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público (o modelo estará disponível no ato da contratação);
- ✓ Pesquisa efetuada no site do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/siscaanet) para a verificação de acúmulos. Em caso positivo, trazer a publicação da exoneração ou a baixa na Carteira de Trabalho de cargos e registros já efetuados.

EXTRATO DE 4º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP.

CONTRATADA: AUTO POSTO ANGELINI LTDA - CNPJ 59.198.804/0001-90

OBJETO: “Aquisição e fornecimento de combustíveis (ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL ETANOL) destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura”

DATA DE ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: 60 dias ou até finalizar o saldo contratual.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL COM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Contrato nº 13/23 Processo nº 16/23 Dispensa nº 08/23

Objeto: “Contratação de empresa do ramo, com a disponibilização de profissional com formação técnica em Educação Física, para a prestação de serviços de 20 horas semanais, junto ao Setor de Saúde Municipal, em atendimento a portaria GM/MS nº 3.872, de 26 de outubro de 2022, conforme abaixo se expõe.”

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco, SP

Contratada: 49.333.912 MARIA BEATRIZ MATOS DA SILVA- ME

VALOR TOTAL (12 meses): R\$ 14.400,00

Vigência: 12 meses – De 01 de março de 2024 até 01 de março de 2025.

Data de Assinatura: 01 de março de 2024

Sebastião de Oliveira Baptista

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO/SP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024.
PROCESSO Nº 06/2024.

Título: “Contratação de empresa(s) do ramo para compra/fornecimento de gêneros alimentícios para atender à demanda dos diversos setores do município de São Francisco para o ano de 2024, utilizando-se como parâmetros para a realização deste procedimento as formalizações de demanda, estudos técnicos preliminares e termos de referência elaborados pelos setores solicitantes e suas devidas justificativas, pelo prazo de 12 meses”.

PAULO ROBERTO ROMANHOLI - ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.476.811/0001-14, com sede a Av. Oscar Antônio da Costa nº 1516 – Centro, na cidade de São Francisco/SP, por intermédio de seu representante legal o PAULO ROBERTO ROMANHOLI, portador da Carteira de Identidade nº. 22.299.630 SSP/SP e do CPF: 102.857.408-81, vem muito respeitosamente perante V.ª S.ª, com base no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em tempo hábil, a fim de ingressar com a presente:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Em face do altíssimo grau de exigência contida no Instrumento Convocatório que limita o universo de competidores e restringe a competitividade do certame, pelas razões que passa a expor.

I – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa Impugnante tendo interesse em participar do presente certame e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com as exigências formuladas no item nº 5.4.2, do Edital.

Em suma, as irregularidades encontram refúgio nas exigências de qualificação econômico-financeira, pelos seguintes motivos:

a) O Edital prevê que as licitantes, devem apresentar documentação complementar para comprovação da qualificação econômico-financeira em seu item 3.7, subitem 3.7.4, conforme abaixo transcrito:

3.7.4. HABILITAÇÃO ECONOMICOFINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021) – estando os documentos necessários previstos no Anexo II deste edital;

ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

2) HABILITAÇÃO ECONOMICOFINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

O edital já prevê outras formas de provar sua qualificação como por exemplo no subitem b do Item 2, conforme abaixo transcrito:

2) HABILITAÇÃO ECONOMICOFINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

b) Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial (exceto se for apresentado o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 502

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação das propostas.

II- DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que as exigências editalícias não poderão restringir a participação de licitantes, ao contrário, deverão favorecer o ingresso do maior número de licitantes e com isso, implementar o caráter competitivo da licitação, torna-se benéfico ao espírito concorrencial dos certames licitatórios que o edital faça exigências alternativas para qualificação econômico-financeira;

Considerando que, o objeto licitado (Gêneros Alimentícios) se fará por entrega parcelada, e pagamento após a entrega, promovendo desta forma a proteção da contratante/prefeitura, já que o não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, serão imputadas multas e sanções, nos preceitos da Lei 14.133/21, e conseqüentemente o distrato contratual e inserção do nome da Empresa no SICAF;

Considerando que, o Balanço Patrimonial não traduz em sua liquidez características que denotem garantias da idoneidade de uma empresa, mas somente de suas receitas e despesas;

Considerando que, a Empresa impugnante, apesar de pequena e de baixa liquidez, sempre manteve contratos com a administração, honrando com seus compromissos tanto no quanto, marcas, quanto aos prazos de entrega;

Considerando que a Lei 8.666/93, em seu Artigo 31- Inciso I, já contém a apresentação do “balanço patrimonial”, mas os Editais públicos selecionava a exigência de tal documento, tomando como base: o objeto licitado, a forma de execução, entrega e o valor estimado do contrato, priorizando tal exigência para a execução de Obras de grande monta, que quando abandonada e não cumprida pela licitante, causa prejuízos ao erário público;

Considerando que a impugnante faz parte do quadro de fornecedores da Contratante, sempre honrando com seus compromissos, cumprindo com zelo as entregas, respeitando o quanto, as marcas e valores apresentados.

III – DO PEDIDO: Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a) Declarar-se nulo o item atacado;
- b) Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21

São Francisco/SP, 29 de fevereiro de 2024

PAULO ROBERTO ROMANHOLI
CNPJ: 04.476.811/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 - Fone (017) 693-1101 - Fax/Fax (017) 693-1118 - CEP 15.710-000 - São Francisco - SP

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 001/2024 - PROCESSO 006/2024

RAZÕES: REQUER A RETIRADA DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DO RAMO PARA COMPRA/FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO PARA O ANO DE 2024”.

REQUERENTE: PAULO ROBERTO ROMANHOLI - ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.476.811/0001-14, com sede a Av. Oscar Antônio da Costa nº 1516 – Centro, na cidade de São Francisco/SP.

REQUERIDO: PREGOEIRO E/OU COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP.

I - Das Preliminares

Trata-se de pedido de impugnação de Edital interpostos pela empresa PAULO ROBERTO ROMANHOLI - ME em relação à exigência de Balanço Patrimonial.

Verifica-se tempestividade e a regularidade do presente pedido, atendendo ao previsto no art. 164 da Lei 14.133/21.

II- Das razões da requerente

A empresa PAULO ROBERTO ROMANHOLI - ME requer a impugnação do Edital para que seja retirada a exigência de apresentação de balanço patrimonial, alegando que o dispositivo restringe a participação de licitantes, discorre sobre o tema e requer a procedência do pedido.

III - Da análise das razões de recursos

As alegações apresentadas pela requerente, merecem prosperar pelos fatos e fundamentos abaixo especificados:

A lei nº. 14.133/21 traz em suas disposições, a possibilidade da exigência do balanço financeiro dos últimos 2 (dois) anos para a habilitação das empresas licitantes, entretanto, a nossa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 - Fone (017) 693-1101 - Fax/Fax (017) 693-1118 - CEP 15.710-000 - São Francisco - SP

Constituição Federal, precisamente em seu art. 37, inciso XXI, determina que os requisitos para a habilitação em licitações, devem ser, apenas, os indispensáveis à garantia e o cumprimento das obrigações contratuais.

Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu requisitos para avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, impondo caráter limitativo ao rol apresentado. Disso derivam duas assertivas: em primeiro, resta proibida a apresentação de requisitos não previstos pela legislação. Em segundo, esse rol é apresentado como limite restritivo máximo, de forma que, no caso concreto, o certame pode exigir ou até tornar-se necessária a apresentação reduzida de tais requisitos. Tudo isso porque, conforme norte dado pela Constituição, notadamente no inciso XXI do caput do art. 37, as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser apenas aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso em tela, como mencionado pelo requerente, o objeto licitado (Gêneros Alimentícios) se fará por entrega parcelada, e pagamento após a entrega, promovendo desta forma a proteção da contratante/prefeitura, já que o não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, acarretará na aplicação de multas e sanções, nos preceitos da Lei 14.133/21.

Cumpra esclarecer ainda, que o Edital prevê outras formas de se analisar a saúde financeira das licitantes, sendo: apresentação de prova de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, Certidão Negativa de Falência e Concordata, etc.

Assim, a pregoeira, resolve DAR PROVIMENTO ao pedido de impugnação do Edital, excluindo-se a cláusula ora atacada por entender que tal decisão encontra amparo legal na legislação vigente e restringe a ampla disputa necessária ao processo licitatório.

Por fim dê-se ciência a requerente e encaminhe-se a presente decisão para o Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo decida acerca do prosseguimento do feito em questão

São Francisco, 01 de março de 2024.

Fernanda Regina Yonezawa Shimada
Agente de Contratação e Pregoeira
Port. 1.751 de 08 de janeiro de 2024